

PORTARIA Nº 01/2022
DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Ementa: Elucidações acerca do Art. 9º, § 4º, da Resolução CFP Nº 05/2021, que dispõe sobre a porcentagem de reserva de vagas para negras e indígenas e para pessoas trans, pessoas com deficiência ou povos tradicionais, nas Eleições 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO, CRP-03, BAHIA, por meio da Comissão Regional Eleitoral, CRE, vem por meio desta, apresentar elucidações acerca do Art. 9º, § 4º, da Resolução CFP Nº 05.2021, que dispõe sobre a porcentagem de reserva de vagas para negras e indígenas nas Eleições 2022. Os itens mencionados trazem o seguinte texto:

Art. 9º. A inscrição das candidatas se dará em chapas, com tantos nomes para membros efetivos e suplentes quantas forem às vagas a serem preenchidas.

§ 4º Necessariamente as chapas terão, no mínimo, 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para negras e indígenas, além de necessariamente, no mínimo de 10% (dez por cento) de reserva de vaga para pessoas, trans, pessoas com deficiência ou povos tradicionais.

De acordo com orientações do Conselho Regional de Psicologia, CFP, é necessário que 20% das vagas sejam preenchidas por pessoas negras e indígenas, ao passo que 10% devem ser preenchidas por pessoas trans, pessoas com deficiência ou povos tradicionais, vejamos:

“Cada uma dessas funções possui impacto diferente na interpretação do referido dispositivo do Regimento Eleitoral. De um lado, os 20% (vinte por cento) devem, independentemente da proporção, ser dividido entre negras e indígenas. Dito de outro modo, dentro dos 20% deve haver negras e deve haver indígenas. Por outro lado, os 10% (dez por cento) podem ser preenchidos por quaisquer das modalidades de cotas (pessoas trans, pessoas com deficiência ou povos tradicionais). Dito de outro modo, os 10% podem ser compostos por todas as modalidades ao mesmo tempo, por algumas delas, ou somente por uma”.

Diante do exposto, estamos à disposição para quaisquer elucidações, ao tempo que indicamos a leitura da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 que institui a Comissão Nacional de Heteroidentificação e Aferição.



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região